

**Notário:**  
**Lic. José Guilherme Oliveira**

Rua Dr. José Luís Araújo, nº 89

4435- 165 Rio Tinto

**CERTIFICO**

\_\_\_ Que a Fotocópia junta tem **TRÊS** folhas que foram extraídas da escritura, iniciada a **folhas setenta e sete e seguintes** do livro de escrituras número **duzentos e oito** deste cartório e está conforme o original. \_\_\_\_\_  
Rio Tinto, 22/01/2025

A Colaboradora autorizada

  
\_\_\_\_\_  
Krystyna Milczarek

Registada na ordem dos notários sob o n.º 20095/1

Emitido recibo n.º 323/2025

208	77
Livro	Folhas

## ESCRITURA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

\_\_\_ No dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, perante mim, Lic. José Guilherme Martins Rodrigues de Oliveira, Notário com Cartório sito na Rua Dr. José Luís Araújo, n.º.89, em Rio Tinto, Gondomar, compareceram como outorgantes: \_\_\_\_\_

\_\_\_ **PAULO RENATO AMARO NUNES, NIF: 207 601 780**, divorciado, natural de Angola e residente na Rua Barão Forrestre, 899, no Porto, titular do cartão de cidadão n.º 10104554 9ZY1, válido até 11/09/2028, e \_\_\_\_\_

\_\_\_ **ANA MARIA COQUIM CAMPOLARGO, NIF: 224 425 295**, casada, natural da freguesia de São Salvador, concelho de Ilhavo e residente na Rua de Chãs, n.º95, A3, 1º Dto, 4400-414 Vila Nova de Gaia, titular do cartão de cidadão n.º 12484236 4Zw8 válido até 27/08/2030, \_\_\_\_\_

\_\_\_ que outorgam na qualidade de Presidente e Vogal respetivamente, em representação da **SOCIEDADE PORTUGUESA DE MEDICINA FISICA E DE REABILITAÇÃO**, associação privada sem fins lucrativos, NIPC e numero único da matricula **502 692 820**, com sede na Av. Alm. Gago Coutinho 151, 1700-033 Lisboa, cumprindo o deliberado na reunião de assembleia geral de vinte e seis de Setembro de dois mil e vinte e quatro da qual resultou a acta da vou arquivar uma publica forma e poderes que derivam dos estatutos em vigor e da auto de tomada de posse de Posse de que arquivo uma cópia certificada. \_\_\_\_\_

21

\_\_\_ **VERIFIQUEI:** \_\_\_\_\_

\_\_\_ A identidade dos outorgantes pela exibição do seus documentos de identificação e os poderes para este ato conforme as atas acima referidas e pelos estatutos. \_\_\_\_\_

\_\_\_ **DECLARAM OS OUTORGANTES NA MENCIONADA QUALIDADE:** \_\_\_\_\_

\_\_\_ Que em cumprimento do deliberado por unanimidade dos associados presentes na referida Assembleia Geral da **SOCIEDADE PORTUGUESA DE MEDICINA FISICA E DE REABILITAÇÃO** de vinte e seis de Setembro do pretérito ano civil, vem proceder por esta escritura à alteração parcial dos estatutos, incluindo o seu objeto e sede, mantendo a designação alterando os artigo 2.º n.º 1, artigo 4.º ns.º 3 e 4; artigo 9.º ns.º 1, al e), f) g) n.º 2 ; artigo 10.º n.º 1 al a) e n.º 2; artigo 11 n.º 1 e n.º 2; artigo 13 n.º 3, artigo 14.º n.º 2, 3; artigo 14.º n.º 3, artigo 15.º n.º 2, 3, 5; artigo n.º 16 n.º 1, artigo 19.º n.º 1 al b) , al l); artigo 24.º n.º 2; artigo 25.º n.º 1, artigo 26, n.º 1 , n.º 3; artigo 28 n.º 1, n.º 2, n.º 3, n.º 4, artigo 29 n.º 1; artigo 30 n.º 1 alneas b), f), h, k), n); artigo 31 n.º 1; artigo 32; artigo 33.º; artigo 36; artigo 37 n.º 1; artigo 38, n.º 1; artigo 39; artigo 40.º, artigo 41; artigo 42, artigo 43, artigo 44 n.º 1 e artigo 45. \_\_\_\_\_

\_\_\_ **QUE O OBJECTO PASSA A SER O SEGUINTE:** \_\_\_\_\_

\_\_\_ A sociedade tem como objecto principal o estudo e a divulgação da ciência e do progresso técnico na área da medicina

208	78
Livro	Folhas

*316*

Física e de Reabilitação . \_\_\_\_\_

\_\_\_ A sede da associação passa a ser : Rua do Campo Alegre, 1306, sl 104, união de freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, Concelho do Porto, 4150-174 Porto. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Que nestes termos, dão por alterados os estatutos da sua representada nos termos referidos, passando a redação atualizada dos mesmos a ser a constante do documento complementar elaborado nos termos do artigo sessenta e quatro número dois do código do notariado, que vou arquivar e cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Assim outorgaram. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Foi emitido o certificado de admissibilidade número 1872-4615-5828. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Que os outorgantes prestaram o respetivo consentimento para o registo e recolha dos seus elementos identificativos, nos termos dos artigos 24º e 25º da Lei 83/2017 de 18 de agosto.

\_\_\_ Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo. \_\_\_\_\_

*Paulo Renato Duarte Nunes*

*Paulo Renato Duarte Nunes*

O Notário,

*João Filipe Mendes*

conta registada sob o nº 303 /2025

*27*



## SOCIEDADE PORTUGUESA DE MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO ESTATUTOS

### ÍNDICE

Capítulo I: Denominação, Natureza, Sede, Duração e Objeto .....	2
Capítulo II: Dos Associados .....	3
Capítulo III: Dos Órgãos Sociais .....	5
Secção I: Disposições Gerais .....	6
Secção II: Da Assembleia Geral .....	7
Secção III: Da Direção .....	11
Secção IV: Do Conselho Fiscal .....	13
Capítulo IV: Dos Órgãos Consultivos .....	14
Secção Única: Do Conselho de Presidentes .....	14
Capítulo V: Regime Financeiro .....	15
Capítulo VI: Dissolução, Liquidação e Partilha .....	16

**SOCIEDADE PORTUGUESA DE MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO**  
**ESTATUTOS**

**Capítulo I**

**Denominação, Natureza, Sede, Duração e Objeto**

**Artigo 1.º**

A Sociedade Portuguesa de Medicina Física e de Reabilitação, adiante designada abreviadamente por Sociedade, é uma associação de direito privado, de carácter médico-científico e sem fins lucrativos.

**Artigo 2.º**

1. A Sociedade tem sua sede na Rua do Campo Alegre, 1306, SL 104, 4150-008 Porto, da união de freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, concelho e distrito do Porto e durará por tempo indeterminado.
2. O Secretariado funcionará em local a designar pela Direção em exercício.

**Artigo 3.º**

A Sociedade tem como objeto principal o estudo e a divulgação da ciência e do progresso técnico na área da Medicina Física e de Reabilitação.

**Artigo 4.º**

1. Para prosseguir os seus fins, pode a Sociedade, além de outras ações, promover a realização de conferências e reuniões médicas, a divulgação de informações científicas entre os seus membros e a publicação de revistas, boletins e trabalhos referentes à especialidade de Medicina Física e de Reabilitação (Fisiatria).
2. Compete-lhe ainda, em especial, promover a valorização do título de médico especialista em Medicina Física e de Reabilitação (Fisiatra), em colaboração com a Ordem dos Médicos e as autoridades de Saúde, e contribuir para o estreitamento das relações científicas, culturais e profissionais entre aqueles.

3. A sociedade, na prossecução do seu objeto societário, poderá ministrar, participar, patrocinar e coordenar cursos, seminários, conferências, formações e outros eventos tendentes à promoção e divulgação da ciência e do progresso técnico na área da Medicina Física e de Reabilitação.

4. A Sociedade é detentora de revista científica dedicada à publicação de artigos científicos relativos à Medicina Física e de Reabilitação.

#### **Artigo 5.º**

1. A Sociedade é independente do Estado e de quaisquer organizações Nacionais ou Internacionais.

2. A Sociedade deve colaborar com todas as sociedades médicas, nacionais ou estrangeiras, organizações internacionais e entidades oficiais e particulares, em tudo o que respeita aos fins a que se propõe.

3. A Sociedade apoiará a formação de secções em áreas da especialidade que justifiquem o seu funcionamento autónomo. As relações entre a Sociedade e as referidas secções serão definidas caso a caso e ratificadas em Assembleia Geral.

### **Capítulo II**

#### **Dos Associados**

#### **Artigo 6.º**

1. A Sociedade terá associados **titulares** e **não titulares**.

2. A admissão dos associados titulares e dos não titulares agregados é da competência da Direção, sob proposta de pelo menos dois associados titulares; a dos restantes associados não titulares é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção ou de um grupo de, pelo menos, vinte associados titulares.

#### **Artigo 7.º**

Podem ser admitidos como **associados titulares** todos os médicos especialistas em Medicina Física e de Reabilitação.

### Artigo 8.º

Os associados **não titulares** podem ser admitidos nas seguintes categorias:

- a) **Agregados:** os médicos internos de Medicina Física e de Reabilitação e todos os médicos especialistas inscritos nos colégios da Ordem dos Médicos Portuguesa;
- b) **Correspondentes:** os médicos especialistas estrangeiros de reconhecido mérito;
- c) **Honorários:** as individualidades que, pela mais-valia dos seus trabalhos ou pelo contributo relevante prestado à Sociedade, justifiquem a atribuição de tal distinção.

### Artigo 9.º

1. Constituem direitos dos associados:

- a) Participar nas Assembleias Gerais e nelas exercer o direito de voto;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Frequentar a sede e instalações, desfrutando de todas as regalias proporcionadas pela Sociedade;
- d) Participar nas reuniões e outras manifestações promovidas pela Sociedade;
- e) Receber as publicações editadas pela Sociedade ou sob a sua égide;
- f) Examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com as atividades da Associação, nos 15 (quinze) dias antecedentes à realização das Assembleias Gerais deliberativas da apreciação do Relatório e Contas, que para tal estarão disponíveis na sede social para consulta, mediante agendamento prévio;
- g) Solicitar aos órgãos competentes as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das atividades da Associação.

2. Só podem exercer os direitos conferidos pelas alíneas a) e b) do n.º 1 os associados titulares que tenham em dia o pagamento das suas quotizações.

3. Os associados não titulares podem participar em todas as reuniões da Sociedade, mas não têm direito de voto.

### **Artigo 10.º**

1. São deveres de todos os associados:
  - a) Observar as normas estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
  - b) Prestar colaboração efetiva em todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da Sociedade.
2. Os associados titulares e os agregados são obrigados a pagar quotas, nas condições e montantes fixados pela Assembleia Geral.

### **Artigo 11.º**

1. Podem ser excluídos da Sociedade:
  - a) Os associados que, tendo deixado de pagar as quotas, não regularizem a situação no prazo de trinta dias a contar da notificação que, para esse efeito, lhes seja feita pela Direção, competindo a esta deliberar sobre a exclusão do sócio.
  - b) Em Assembleia Geral, após proposta de decisão fundamentada da Direção, aqueles cujo procedimento seja atentatório dos fins da Sociedade ou que revelem indignidade profissional ou que, de alguma forma, evidenciem atuação discrepante com as melhores práticas clínicas e/ou científicas aplicáveis à especialidade ou à medicina entendida em sentido lato.
2. A exclusão prevista na alínea b) do número 1 anterior só poderá ocorrer após instauração de processo de inquérito, por iniciativa da direção, que se iniciará pela notificação de nota de culpa ao associado infrator, de onde constem todos os factos que lhe são imputados, com possibilidade de defesa do mesmo no prazo de 10 dias. Se do mesmo processo de inquérito resultar decisão fundamentada de exclusão, a mesma deverá ser apresentada à Assembleia Geral para deliberar sobre a exclusão/não exclusão do associado.
3. O associado excluído poderá recorrer da decisão para os tribunais comuns.

## **Capítulo III**

### **Dos Órgãos Sociais**

**Seção I**  
**Disposições Gerais**

**Artigo 12.º**

São órgãos da Sociedade a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

**Artigo 13.º**

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por votação secreta, em Assembleia Geral convocada para esse fim, com antecedência não inferior a sessenta dias, podendo ser reeleitos para novos mandatos.
2. Nenhum associado poderá ser eleito para mais do que um cargo.
3. O exercício dos cargos sociais é não remunerado.

**Artigo 14.º**

1. As candidaturas devem ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em listas contendo os candidatos a todos os órgãos sociais, até trinta dias antes da data do ato eleitoral.
2. As candidaturas devem ser propostas por um mínimo de vinte associados titulares e acompanhadas de declarações assinadas pelos candidatos confirmando o cumprimento dos requisitos previstos no n.º 3 deste artigo.
3. As listas devem ser compostas exclusivamente por associados titulares, na plenitude do exercício dos seus direitos e que tenham as quotas em dia.

**Artigo 15.º**

1. O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal é de três anos, mantendo-se, porém, os membros cessantes em funções até à tomada de posse dos que lhe sucederem.
2. Sempre que se verifique a vacatura de um cargo da Mesa da Assembleia Geral, da Direção ou do Conselho Fiscal, por exclusão, renúncia ou impedimento do membro eleito, será designada a sua substituição provisória, pela Direção, até ratificação da Assembleia Geral na primeira reunião seguinte.

3. Se antes do termo do mandato a maioria dos membros de quaisquer dos órgãos sociais se encontrarem em vacatura ou substituição, proceder-se-á à eleição para todos os cargos, no prazo de sessenta dias.
4. O mandato termina antes do fim do prazo com aprovação de uma moção de desconfiança apresentada em Assembleia expressamente convocada para o efeito, desde que nela esteja presente a maioria absoluta dos associados com direito de voto.
5. Destituídos os titulares dos órgãos sociais, a Assembleia deve, de imediato e no mesmo ato, designar uma Comissão Diretiva transitória, composta por cinco associados, que assegurará o funcionamento da Sociedade e promoverá a realização de novas eleições no prazo de sessenta dias.

#### **Artigo 16.º**

1. São causas de extinção do mandato:
  - a) A perda da qualidade de associado da Sociedade;
  - b) A decisão, ainda que não transitada em julgado, que recaia sobre o associado da figura de maior acompanhado;
  - c) A condenação, ainda que não transitada em julgado, por crime doloso punível com pena de prisão, ainda que suspensa na sua execução.
  - d) A renúncia ao exercício do cargo.
2. O titular de cargo social que se encontre em situação que determine a extinção do mandato deve comunicar tal facto, por escrito, no mais curto lapso de tempo, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral; bem como os pedidos de escusa.

### **Secção II Da Assembleia Geral**

#### **Artigo 17.º**

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

### **Artigo 18.º**

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Na falta ou impedimento do Presidente, será este substituído, na presidência das reuniões da Assembleia Geral, sucessivamente, pelo Vice-presidente e pelo Secretário.
3. Na falta destes, a Assembleia designará os associados que hão de compor a Mesa.

### **Artigo 19.º**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respetiva Mesa, a Direção e o Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos, velar pelo seu cumprimento e interpretação e resolver os casos omissos;
- c) Aprovar o plano de atividades, orçamento, relatório e contas.
- d) Discutir e votar as propostas da Direção;
- e) Pronunciar-se sobre os atos da Direção;
- f) Conhecer dos recursos interpostos das decisões da Direção e da Mesa da Assembleia Geral;
- g) Fixar o montante, prazo e condições de pagamento das quotas a cargo dos associados titulares;
- h) Admitir associados correspondentes e honorários;
- i) Deliberar sobre a exclusão dos associados, nos casos previstos no nº 2 do artº 11º;
- j) Deliberar sobre a admissão de associados sempre que a Direção o solicitar e nos casos de pedidos de readmissão;
- k) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas nos termos legais e estatutários;
- l) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Sociedade.

#### **Artigo 20.º**

Incumbe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões, preparar a ordem do dia e dirigir os trabalhos da Assembleia;
- b) Assinar as atas das sessões da Assembleia;
- c) Conferir posse aos eleitos para os cargos sociais;
- d) Verificar a regularidade dos processos eleitorais e decidir os recursos interpostos no seu âmbito;
- e) Despachar e assinar o expediente da Mesa.

#### **Artigo 21.º**

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos

#### **Artigo 22.º**

Compete ao Secretário:

- a) Elaborar, expedir e publicar as convocatórias para as sessões;
- b) Redigir as atas das sessões, lavrá-las ou fazê-las lavrar no respetivo livro e assiná-las conjuntamente com o Presidente;
- c) Servir de escrutinador nos atos eleitorais;
- d) Assegurar o expediente da mesa.

#### **Artigo 23.º**

A Assembleia Geral, reúne em sessão ordinária, até ao dia trinta e um de março de cada ano, para deliberar sobre o plano de atividades, orçamento, relatório e contas.

#### **Artigo 24.º**

1. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, a pedido da Direção ou de um conjunto de associados no pleno gozo dos seus direitos, não inferior a um quarto do número total dos associados.

2. Os pedidos de convocação das Assembleias Gerais extraordinárias formulados por grupos de associados deverão ser apresentados por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e devidamente justificados, com identificação expressa da ordem de trabalhos a incluir na convocatória.

#### **Artigo 25.º**

1. As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas por carta registada ou correio eletrónico com aviso de entrega e expedida aos associados com um mínimo de 15 dias de antecedência sobre a data da sua realização.

2. Da convocatória constará obrigatoriamente o local, o dia e a hora da sessão, assim como a ordem de trabalhos.

#### **Artigo 26.º**

1 - As reuniões da Assembleia Geral efetuar-se-ão à hora marcada para o seu início na convocatória expedida, caso esteja presente a maioria de associados com direito de voto.

2 - Independentemente do número de associados presentes, a Assembleia Geral poderá validamente deliberar com os associados presentes, nos 30 minutos subsequentes à hora designada na convocatória remetida aos associados.

#### **Artigo 27.º**

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos.

2. São nulas as deliberações sobre matéria que não conste da ordem de trabalhos ou seja contrária à lei ou aos estatutos.

3. Cada associado titular tem direito a um voto.

#### **Artigo 28.º**

1. A votação, nas reuniões da Assembleia Geral, pode ser pessoal ou por instrumento de representação conferido exclusivamente a um outro associado que se encontre em condições de exercer o seu direito de voto, instrumento que deverá ser dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. O instrumento de representação deve especificar o associado mandante e o associado mandatado, a Assembleia Geral a que se reporta e quais os pontos da ordem de trabalho sobre os quais o associado mandatado poderá deliberar e, caso assim o entenda, o sentido do mesmo voto.
3. Nenhum associado pode representar mais de dois associados.
4. É permitido o voto por correspondência, o qual deve ser recebido até à véspera da Assembleia Geral, dirigido ao Presidente da Mesa, por carta registada, com a assinatura reconhecida notarialmente, especificando a Assembleia Geral a que respeita, a matéria sobre que versa, a votação e o sentido do seu voto.

### **Secção III**

#### **Da Direção**

#### **Artigo 29.º**

1. A Direção é composta por cinco ou sete membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, e os restantes vogais.
2. O cargo de Presidente caberá ao elemento da lista eleita que figurar em primeiro lugar, devendo os restantes cargos ser distribuídos pelos restantes elementos da lista, na primeira reunião de Direção.
3. Poderão ainda participar nas reuniões da Direção, como membros não permanentes, cinco Vogais Regionais, sendo três eleitos de entre os associados pertencentes a cada uma das áreas de cada Secção Regional da Ordem dos Médicos e dois de cada uma das Regiões Autónomas.
4. Aos Vogais Regionais compete assegurar a ligação da Direção com os associados da respetiva área, podendo participar nas reuniões daquele órgão, com funções consultivas e sem direito de voto.
5. As decisões da Direção são tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

#### **Artigo 30.º**

Compete à Direção:

- a) Representar a Sociedade em juízo e fora dele;

- b) Elaborar regulamentos internos e decidir sobre as suas alterações;
- c) Elaborar anualmente o plano de atividades, o orçamento, o relatório e contas do exercício, a submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- d) Arrecadar as receitas e satisfazer as despesas;
- e) Submeter à Assembleia Geral os assuntos sobre que esta deve pronunciar-se;
- f) Promover reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, quando repute necessário;
- g) Admitir os associados titulares e agregados e propor a admissão dos restantes;
- h) Deliberar sobre a exclusão dos associados, na hipótese do n.º 1, a) do art.º 11.º, apresentar à Assembleia Geral decisão fundamentada de exclusão de associados para sua deliberação, na hipótese do n.º 1, b) do art. 11.º e propor a exclusão nos restantes casos;
- i) Deliberar sobre o envio à Assembleia Geral de propostas da admissão de associados, sempre que o considere adequado;
- j) Organizar e manter atualizado o registo dos associados;
- k) Gerir as atividades da Sociedade, executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral;
- l) Promover e manter ligações com organizações internacionais congéneres e credenciar junto das mesmas os seus delegados;
- m) Praticar todos os demais atos conducentes à realização dos fins da Sociedade e tomar resoluções em todas as matérias que não sejam reservadas à Assembleia Geral;
- n) Requerer ao Presidente da Mesa a convocação da Assembleia Geral.

### **Artigo 31.º**

1. A Direção deverá reunir regularmente e sempre que o Presidente entenda necessário, exarando-se sempre em livro próprio a ata de onde constem as deliberações tomadas, a qual deve ser assinada pelos membros da Direção presentes.
2. O Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, sucessivamente pelo Vice-Presidente e pelo Secretário.

#### **Artigo 32.º**

Os membros da Direção respondem solidariamente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício das suas funções; ficam, porém, isentos de responsabilidade aqueles que tenham votado contra as deliberações tomadas ou que, não tendo assistido às sessões respetivas, contra elas protestem na primeira reunião seguinte em que efetivamente participem.

#### **Artigo 33.º**

A Direção pode fornecer dados pessoais dos seus associados a outras organizações, mediante declaração escrita do associado que consinta a dita transmissão e sempre que se considere que os seus objetivos se enquadram em atividades com interesse para os seus associados.

#### **Artigo 34.º**

A Sociedade obriga-se com a assinatura conjunta do Presidente ou, no seu impedimento, do Vice-Presidente, e de outro membro da Direção.

### **Secção IV**

#### **Do Conselho Fiscal**

#### **Artigo 35.º**

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais.

#### **Artigo 36.º**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar anualmente parecer sobre o relatório e contas do exercício e quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direção;
- b) Emitir parecer sobre os orçamentos elaborados pela Direção;
- c) Examinar, sempre que o entenda conveniente, a contabilidade da Sociedade e os serviços da tesouraria;
- d) Zelar pelo cumprimento da Lei e dos presentes Estatutos;

e) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões da Direção, sempre que o julgue conveniente e havendo fundado interesse na sua participação.

#### **Artigo 37.º**

1. O Conselho Fiscal reunirá obrigatoriamente, uma vez por ano, para apreciação do relatório e contas do respetivo exercício, e ainda quando convocado pelo Presidente ou por qualquer dos seus membros ou em sessão conjunta com a Direção, sempre que esta o julgue conveniente.

2. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente direito a voto de qualidade em caso de empate.

### **Capítulo IV**

#### **Dos Órgãos Consultivos**

##### **Secção Única**

#### **Do Conselho de Presidentes**

#### **Artigo 38º**

1 - O Conselho de presidentes é um conselho consultivo constituído pelos anteriores presidentes da sociedade que, mediante deliberação da assembleia geral e aceitação expressa dos mesmos, passarão a integrar o respetivo órgão consultivo.

2 – O Conselho de Presidentes escolherá entre si um Presidente que, em caso de empate de votos na sua designação, será o Presidente com menor antiguidade sobre a data de *terminus* do seu mandato.

#### **Artigo 39.º**

Compete ao Conselho de Presidentes:

- a) Assessorar a direção sempre que para tal for solicitado;
- b) Emitir recomendações, ainda que não vinculativas, sobre o modo de funcionamento da Sociedade;

- c) Apresentar sugestões tendentes a melhorar a prossecução do objeto social;
- d) Emitir parecer prévio e não vinculativo sobre todas as questões respeitantes às funções dos órgãos estatutários que lhe sejam submetidas pela direção, e obrigatoriamente, ainda que sem carácter vinculativo, em caso de exclusão de associado;
- e) Zelar pelo cumprimento dos estatutos, da lei e da *legis artis*, emitindo recomendações sempre que verifique algum incumprimento.

#### **Artigo 40.º**

1. O Conselho de Presidentes reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, a pedido de um terço dos seus membros, ou por solicitação da direção.
2. As deliberações do Conselho de Presidentes são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o coordenador direito a voto de qualidade em caso de empate. As decisões do conselho de Presidentes são colegiais.

### **Capítulo V**

#### **Regime Financeiro**

#### **Artigo 41.º**

O exercício anual coincide com o ano civil.

#### **Artigo 42.º**

Constituem receitas da Sociedade:

- a) O produto das joias e quotas dos associados;
- b) Os donativos, legados e heranças deixados à Sociedade;
- c) Os subsídios, participações e outras subvenções;
- d) O produto da venda de publicações que editar;
- e) O rendimento e frutos civis de bens próprios;

f) A retribuição por prestação de serviços ou quaisquer atividades enquadráveis no seu objeto.

#### **Artigo 43.º**

As despesas da Sociedade, incluindo as de representação, são as que resultarem do cumprimento dos estatutos e regulamento interno, assim como todas as que se mostrarem indispensáveis à completa realização dos seus fins.

### **Capítulo VI**

#### **Dissolução, Liquidação e Partilha**

#### **Artigo 44.º**

1. A dissolução da Sociedade só poderá ser deliberada em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim e terá de ser aprovada por maioria não inferior a três quartos do número de todos os associados.
2. A Assembleia determinará o destino a dar aos bens da Sociedade.

#### **Artigo 45.º**

A liquidação e partilha dos bens da Sociedade serão efetuadas por uma comissão liquidatária designada pela Assembleia Geral.